CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2021

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL JOSÉ FRABETTI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais .-.

Considerando que, desde 01 janeiro de 2021, encontra-se em vigor a Resolução nº 386, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências;

Considerando o desafio legal, processual e tecnológico para a implantação do processo 100% digital, no âmbito administrativo e legislativo da Casa, cuja execução dependerá de novas ferramentas tecnológicas e da capacitação de Vereadores e servidores da Edilidade;

Considerando que a Resolução nº 386/2020, em seu artigo 22, outorgou ao Presidente da Câmara a competência para expedir normas regulamentares, necessárias à execução do disposto na Resolução;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica definido como facultativo, até 31 de dezembro de 2021, o emprego do processo eletrônico, objetivando sua integral implantação, sendo obrigatório, a partir desta data, o uso exclusivo de meio eletrônico para a tramitação de proposições legislativas e processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Garça.

Parágrafo único. Durante o prazo de implantação a que se refere o *caput* deste artigo, os processos nato-digitais deverão tramitar, exclusivamente, no formato eletrônico, nos moldes da Resolução nº 386/2020, conforme escolha dos usuários que assim optarem por essa modalidade de processo.

Art. 2º Enquanto não for procedida a implantação de ferramenta tecnológica adequada pela Edilidade, os processos relativos à licitação e contratação pública tramitarão em formato físico.

Art. 3º Caberá a cada órgão da Edilidade, no âmbito de suas atribuições, o desenvolvimento de rotinas e o mapeamento de proposições, expedientes e processos, a fim de melhor preparar os serviços para a implantação eficiente e integral do processo eletrônico.

Art. 4º A Secretaria Legislativa coordenará os trabalhos de planejamento, implantação e controle do processo eletrônico.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 24 de maio de 2021.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro